



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 532/2021, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT**, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

**Período de Recebimento de Documentos:** A entrega dos envelopes se dará do dia **01 de julho 2022 ao dia 15 de julho de 2022**, das 12:00 até às 18:00 horas (fuso horário local).

**Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, os interessados que não solicitaram o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.**

**Local do recebimento dos documentos:** Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT.

**Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Especial de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, no Paço Municipal localizado na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT.**

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1** Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO** das pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

**2.2** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das seguintes especialidades:

- **PSICÓLOGO(A) / ASSISTENTE SOCIAL**

**3. TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	05.002.12.365.0106.20219.3190040000.1540000000	165

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

**5.2** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

**5.3** Só serão aceitas cópias legíveis.

**5.4** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**5.5** A comissão Especial de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**5.6** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão Especial de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

**5.7** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**5.8** Nos casos omissos, a Comissão Especial de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**5.9** Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Sociedades Cooperativas.
- f) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Diamantino;

**5.10** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº8.666/93.

**5.11** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.12** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- a) Estar ciente das condições do edital;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Especial de Licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

### 6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. Os interessados em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

#### LOTE 01 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA 40 hrs.	12 MESES	R\$ 5.609,12	R\$ 67.309,44

#### LOTE 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTENTE SOCIAL 30 hrs.	12 MESES	R\$ 4.291,50	R\$ 51.498,00

### 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A distribuição dos Plantões será feita conforme a demanda do município, e de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o credenciado constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato das demandas.

7.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.4 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante.

7.5 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.6 A recusa formal da prestação dos serviços, por parte do credenciado, injustificadamente, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.7 O credenciado não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sem autorização previa da contratante, pois implicara na aplicação das demais penalidades.

### 8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Diamantino conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**8.2** O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

**8.3** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

**8.4** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**8.5** A simples participação neste credenciamento implica em:

- a) Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta própria todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b) Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**8.6** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**9.1** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino, localizada na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2341, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT, diretamente com o Presidente da CEL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

**9.2** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

## 10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

**10.1** Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

**10.2** O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE <b>CRENCIAMENTO Nº 011/2022</b> RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____ CNPJ/MF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
--

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**11.1** Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**a)** A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

**11.2** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

**b)** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**c)** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**d)** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**e)** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

**f)** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**g)** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

**11.3. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo VI**);

**b)** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

**c)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (**conforme modelo Anexo VII**);

**d)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**);

**e)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV**).

11.3.1. A interessada deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação, Conforme Anexo V.

**11.4 Documentos Relativos à:**

**11.4.1 Habilitação Pessoa Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

**a)** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74

---

documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

**11.4.2 Habilitação Pessoa Física:** Os interessados pessoa física deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) registro nos Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade;
- b) certidão negativa de infrações étcas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso;
- c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica;
- d) comprovante de endereço profissional;
- e) alvará de localização e funcionamento;
- f) cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- g) declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato;
- h) comprovante de Situação Cadastral no CPF.;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.;
- j) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- k) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**11.4.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Criminal,** pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**
- e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra b).
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

– CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

**h)** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**i)** Certidão negativa da justiça Estadual e Federal de 1ª e 2ª instância.

**Obs.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**11.4.3 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira**, (somente para pessoa jurídica), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extra Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 03 (três) meses;

**11.4.4 A documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Comprovação de registro da proponente do LOTE 01 no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do Domicílio da Licitante;

**b)** Comprovação de registro da proponente do LOTE 01 no Conselho Regional de Assistência Social (CRAS) do Domicílio da Licitante.

**11.4.5 A documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Comprovação no registro da categoria de classe do profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);

**b)** Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

**c)** Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, seis meses do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**d)** Apresentar Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.

**11.4.5.2.** A empresa credenciada para os serviços objeto desta licitação deverá apresentar relação dos profissionais, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

**a)** curriculum vitae;

**b)** cédula de identidade e CPF;

**c)** diploma do curso compatível com a atividade;

**d)** registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

**e)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços.

## 12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**12.1** Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

**12.2** Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários

**12.3** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de: **13.1.1. RECURSO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**13.2. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**13.3** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**13.4** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**13.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.6** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00h;

**13.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará o procedimento;

**13.8** A homologação desta licitação não obriga o Município de Diamantino-MT à contratação do objeto licitado;

**13.9** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**13.10** O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**13.11** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DA CLASSIFICAÇÃO

**14.1** Feito o credenciamento do Profissional ou da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
<b>1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES</b>		
Certificação ou Diploma de graduação dos profissionais, compatível com a atividade;	10 pontos a cada 20 horas	40

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

Certificação ou Diploma dos profissionais e participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos	30
Outras Especializações	10 pontos	
<b>TEMPO DE SERVIÇOS</b>		
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 ponto por ano completo	30
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal).	05	
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>100</b>

**14.1.1. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA.**

**14.1.2.** A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios acima.

**14.1.3.** Cada título será considerado uma única vez.

14.2. O curso superior em medicina não será avaliado como título, mas **recomenda-se** que uma cópia do diploma ou certificado de conclusão referente a este curso seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com expressão "**pré-requisito**".

**14.3. Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:**

- a) Curso de especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- b) Cursos na área ou afins, com carga horária acima de 20h/a;
- c) Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses;
- d) Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses.

**14.4. Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:**

- a) Diploma (fotocópia frente e verso) ou certificado de conclusão em papel timbrado;
- b) Certificados de conclusão conforme item 13.3, alíneas a, b e c.

**14.5. Documentos comprobatórios para Tempo de Serviço:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;
- b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso);
- c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

**14.5.1** Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o tempo de serviços na atividade profissional na função/cargo a que concorre, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**14.6. A avaliação de títulos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 532/2021.**

**14.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.7.1.** Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Diamantino-MT, especificamente junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Municipal.

**14.7.2.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento o contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender inconveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

- a) Decisão unilateral da administração;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

**14.9.2** Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na seqüência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério de credenciamento.

**15. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO**

**15.1** O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de Diamantino, Autoridade Superior deste Município.

**15.2** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Diamantino para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

**15.3** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**15.4** O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso .

**15.5** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**15.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**15.7** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Diamantino;

**15.8** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

**15.9** A critério do Município de Diamantino, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**16.1** O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº8666/93.

**16.2** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

### **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

**17.2** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**17.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**17.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**17.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**17.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**17.7** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada ou credenciado não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CREDENCIADO se compromete a:

**18.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Diamantino, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**18.1.2** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I; **18.1.3** Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

**18.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**18.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**18.1.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**18.1.8** Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Diamantino ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**18.2** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**18.3** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

### **19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A convocação da Contratada pelo Município de Diamantino, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**19.2** O não comparecimento da convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**19.3** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 20.2** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Diamantino, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 20.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 20.4** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 20.5** O Município de Diamantino não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 20.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 20.7** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 20.8** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais
  - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - c) Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 20.7;
  - d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 21.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- a) Atraso por plantão, multa diária de 50% (cinquenta por cento) por plantão;
  - b) No caso de 02 (duas) ausências ou mais multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do plantão;
- 21.2** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 60% (sessenta por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 21.3** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Diamantino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 21.3.1** Advertência, multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do plantão, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;
- 21.3.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Diamantino por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 21.4 Descredenciamento:**
- 21.4.1 Pela Prefeitura:**
- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
  - b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
  - c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **21.5 Pela Credenciada:**

**21.5.1** mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**21.5.2** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

- a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

**21.5.3** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Diamantino;

**21.5.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**21.5.5** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**21.5.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantino, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.5.7** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**21.5.8** Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** É facultado a Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no atoda sessão pública;

**22.2** Fica assegurado ao Município de Diamantino o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.3** Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Diamantino-MT;

**22.5** A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**22.6** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Diamantino – MT, com exclusão de qualquer outro;

**22.7** As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e na página web da Prefeitura Municipal de Diamantino [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

**22.8** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@diamantino.mt.gov.br](mailto:licitacao@diamantino.mt.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**22.9** Os interessados que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**22.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº8.666/93.

### **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Diamantino-MT, **XX** de junho de 2022.

**JOÃO PAULO LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE REQUISITANTE:**

**MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, no. 2341, no Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob no 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Drº Manoel Loureiro Neto.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto realizar credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas (ver a possibilidade) especializadas na prestação de serviços na área de **PSICOLOGIA e ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Diamantino de forma a complementar o serviço, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão das Escolas Municipais do Município e como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar, acompanhar e controlar as ações e serviços oferecidos no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2 A presente contratação tem por objetivo oferecer suporte eficiente dentro do âmbito escolar, aos estudantes e colaboradores da Rede Municipal, ofertando a todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem uma melhor qualidade de vida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

2.3 A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de minimizar os impactos causados pela pandemia observados por todos os envolvidos no processo educativo, tais como: ansiedade, irritabilidade, dificuldades em aceitar regras, entre outros, aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

#### 2.4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO E BASE LEGAL

**2.5- Conforme a Lei do Fundeb de nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

#### 4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

##### LOTE 01- SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA 40	12 MESES	R\$ 5.609,12	R\$ 67.309,44



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

hrs.			
------	--	--	--

**LOTE 02- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTENTE SOCIAL 30 hrs.	12 MESES	R\$ 4.291,50	R\$ 51.498,00

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES, E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. Atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Diamantino, conforme demanda.
- II. O suporte será realizado no âmbito escolar, aprovado pelo novo FUNDEB, LEI 13935/2019 ( ART. 1º ).
- III. A CONTRATADA se responsabilizará pelo acompanhamento in loco quando designada pela Secretaria Municipal de Educação de Diamantino, durante a vigência do contrato .
- IV. Os serviços objeto deste processo serão prestados nas unidades escolares, onde deverá garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.
- V. Todas as demandas serão alinhadas com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, visando garantir a equidade na oferta de serviços.
- VI. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar através de relatórios, mediante cronograma de visitas na unidade escolar sobre as situações encontradas, e realizar os devidos encaminhamentos aos profissionais da saúde, facilitando o acesso do indivíduo a rede municipal de saúde, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade.
- VII. O suporte será realizado de forma contínua, conforme as necessidades apresentadas pelas unidades escolares.
- VIII. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado mensalmente conforme carga horária e salário já mencionados no item 4.1, sendo que a vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme necessidade.
- IX. Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços realizados no mês de referência.

- 5.1.1 A contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço devidamente assinada pelo Gestor;
- 5.1.2 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em relatórios, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe se houver e assinatura;
- 5.1.3 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética e normas de boa prática profissional;
- 5.1.4 Preencher adequadamente os relatórios individuais de forma detalhada.
- 5.1.5 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- 5.1.6 Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços;
- 5.1.7 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da Secretaria de Educação, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do órgão responsável.
- 5.1.8 A contratada responderá pelos serviços prestados aos pares, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que os envolvidos se sentirem lesado;
- 5.1.9 A contratada deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 5.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 5.1.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 5.1.12 Não transferir, no todo ou em partes, a execução dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**6.1** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, e ainda:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.
- 6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.1.5 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.6 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- 6.1.7 Fornecer e colocar à disposição da contratada o sistema de Prontuário Eletrônico do Município, e todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.8 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- I. Comprovação de registro da proponente do LOTE 01 no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do Domicílio da Licitante;
- II. Comprovação de registro da proponente do LOTE 02 no Conselho Regional de Assistente Social (CRP) do Domicílio da Licitante;

### **8.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- I. Comprovação no registro da categoria de classe do profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

- II. Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.
- III. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, seis meses do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- IV. Apresentar Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1** O valor estimado para prestação de serviços referente ao **LOTE 1- Contratação de profissional especializado na realização de serviços na área de psicologia 40 hrs** será de **R\$ 67.309,14**(sessenta e sete mil trezentos e nove reais e quatorze centavos).

**8.2** O valor estimado para prestação de serviços referente ao **LOTE 2 – Contratação de profissional especializado na realização de serviços na área de assistente social** será de **R\$ 51.498.00,00** (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais).

**8.3** O valor TOTAL estimado para os **LOTES 1 e 2** será de **R\$ 118.807,14** (cento e dezoito mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos).

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestadas pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**9.2** A Contratante pagará à contratada à medida que for recebido a prestação de serviços, será pago somente os serviços prestados, desde que haja autorização específica do Ordenador de Despesas.

**9.3** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular.

9.3.1 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- e) A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto.

**9.4** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.

**9.5** O valor do contrato será fixo e irrevogável e a contratada fará jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

## 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

Reduzido	Natureza da despesa	Fonte	Valor unitário	Valor	Profissionais
165	3.1.90.04.00.00	1540000	R\$ 5.609,12	<b>R\$ 67.309,14</b>	<b>Psicólogo</b>
165	3.1.90.04.00.00	1540000	R\$ 4.291,50	<b>R\$ 51.498.00,00</b>	<b>Assistente Social</b>

11.1.1 Os recursos financeiros referentes aos meses restantes do ano de 2022 serão utilizados das dotações acima citadas, os demais meses para completar a vigência do contrato correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Geral do Município do ano seguinte.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**12.1** A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- e) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

14.2 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas em lei sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Secretaria Municipal de Educação, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico [sec.educacao@diamantino.mt.gov.br](mailto:sec.educacao@diamantino.mt.gov.br);

15.2 O presente documento segue assinado pela Secretária Municipal de Educação.

Diamantino/MT, 20 de Maio de 2022.

**Rosilei Carris Montini**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIAMANTINO – MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que ....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 011/2022, bem como o valor o qual o Município de Diamantino se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometendo-se a prestar atendimento à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA**

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA 40 hrs.	12 MESES	R\$ 5.609,12	R\$ 67.309,44

**LOTE 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTENTE SOCIAL 30 hrs.	12 MESES	R\$ 4.291,50	R\$ 51.498,00

**VALOR INDIVIDUAL MENSAL DE:** R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**VALOR TOTAL ANUAL** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**OBS.:** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Forma de entrega/realização dos serviços:** Mediante demanda e cronograma a ser realizado Secretaria Municipal de Educação.

**Prazo de entrega dos serviços:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa)

**(Papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Nome ou Razão social  
CRP nº: CNPJ.

**DADOS BANCÁRIO:** (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESAPARTICIPANTE)

Banco  
Agência  
Conta

**ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e  
complemento Bairro Município  
UF CEP Telefone Celular Fax  
E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome:  
Formação: Identidade:  
CPF: Nome:  
Formação: Identidade: CPF:

**3. QUADROTÉCNICO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

Nome:  
Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

**4. SERVIÇOS A SER EMPRESTADOS:**

- Obs.: DESCRIVER ESPECIALIDADE, CONFORME TABELA DO ANEXO II.

**5. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

serem prestados;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Diamantino/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da  
empresa Carimbo de CNPJ ou CPF  
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

**(Papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE  
REQUISITOS LEGAIS**

Ao  
Município de Diamantino  
Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 011/2022.

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº.....,  
sediada na Rua  
....., nº....., bairro,....., CEP.....Município  
....., por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital do Credenciamento nº 011/2022 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local e data

Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**(Papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a (pessoa jurídica) ....., CNPJ ou CPF nº ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 011/2022.

Local e Data

Local e data Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

**(Papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sedia da na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Diamantino – Credenciamento nº 011/2022, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e Data

Local e data Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa

**(Papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)(Papel timbrado da empresa)ao Município de Diamantino

**Referente: Edital de Credenciamento nº 011/2022**

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006.

**(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitidapela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)**

Local e Data

Local e data Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DE OUTRO A EMPRESA \*\*\*\*\* , PARA O FIM QUE ESPECIFICA, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a SR. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sua xxxxxxxx Sr.º **xxxxxxxxxx**, portadora do RG n.º xxxxxxxxxxx SSP-MT e CPF n.º xxxxxxxx doravante denominado “**CONTRATADA**”, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 011/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo os serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO-MT,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Educação, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços os credenciados receberam os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Diamantino-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.

2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Diamantino, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Diamantino não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**2.10** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos, **OBS: (pessoa jurídica):**

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Diamantino;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 011/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Diamantino, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2 Executar prestação dos serviços objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Diamantino. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

~~5.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho~~

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Diamantino, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8 A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 011/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10 Providenciar, quando solicitado, a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta; Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.

5.1.11 Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.

5.1.12 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Diamantino.

5.1.13 Manter em seu quadro profissional que esteja habilitado a executar os serviços, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

5.1.14 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.16 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.1.17 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.1.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.1.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.1.20 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.21 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.1.22 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

deste credenciamento dentro das especificações.

6.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4 Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6 Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7 Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O Contrato terá sua vigência até XX/XX/2022, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Diamantino;

7.5 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

8.1 O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1 A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:**

- a) Atraso por plantão, multa diária de 50% (cinquenta por cento) por plantão;
- b) No caso de 02 (duas) ausências ou mais multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do plantão;

10.2. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 60% (sessenta por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Diamantino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência, multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do plantão, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Diamantino;

10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Diamantino por prazo não superior a 02 (dois) anos;

#### **10.5 Descredenciamento:**

##### **10.5.1 Pela prefeitura:**

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.1.2.4.1.2 - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- d) em razão de caso fortuito ou força maior;
- e) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- f) Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

##### **10.6 pela credenciada:**

10.6.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.6.3 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

Município;

10.6.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Diamantino;

10.6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6.7 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantino, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.6.10 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	05.002.12.365.0106.20219.3190040000.1540000000	165

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Diamantino.

12.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

CPF: